

PROCESSO N°
-16/17-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-22V-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 10/17

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017
autuo o P.L. nº 10/17 e o of. nº 110/17 em frente.

Eu,

m@

, subscrevi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

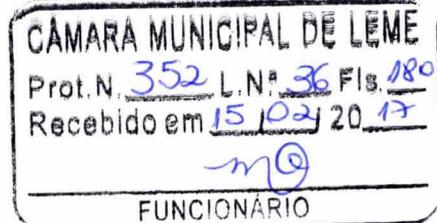


Juntas faremos o que deve ser feito!

Ofício nº 110/2017 - GP

Leme, 13 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,



Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto que:

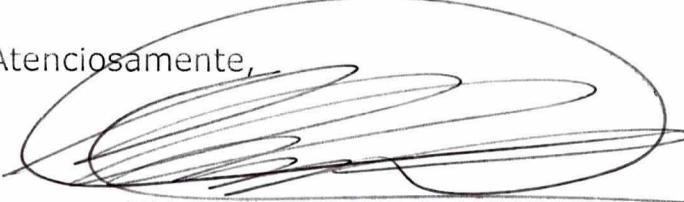
✓ “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Ressalto que justifica-se a Urgência do referido projeto de lei para adequar as peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de **urgência especial**.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

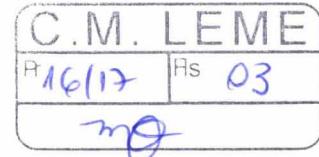

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor,
RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 16717
fls 221, do Registro de Processo nº 06
Leme, 15 de fevereiro de 2017
funcionário mg

PROJETO DE LEI N° 10 /2017



“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 52.168,24 (Cinquenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0046	02.07.01-154510003.1.073000-4.4.90.51	611	R\$ 52.168,24
TOTAL					R\$ 52.168,24

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 52.168,24 (Cinquenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correrá por conta de **superávit financeiro**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

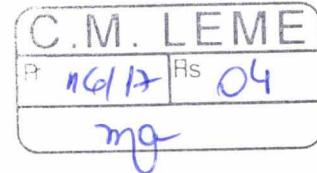
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de Janeiro de 2016.



Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

JUSTIFICATIVA

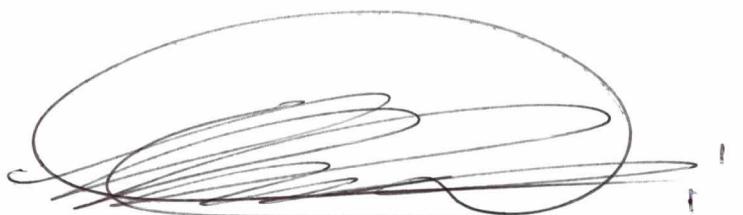


Através da Lei Municipal nº 3.533 de 26 de dezembro de 2016, foi estimada a receita e fixada à despesa para o exercício de 2017.

Ocorre que se faz necessário as seguintes alterações no Orçamento para o exercício 2017

- Criação de despesa para contabilizar os valores de referente às medições da obra de acerca do CTR 1.015.694-32/2014/MCIDADES, cujo objeto é a Reurbanização da Praça do Trabalhador.

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.



Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME
R 16/17 Rs 05
29

Informação de Impacto Orçamentário nº 04/2017

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

**FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS
EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE OBRAS.”**

Declaro que as despesas a serem criadas para execução dos programas provenientes de Transferências Federais dispõem de saldos em caixa suficientes para atendimento dos dispêndios, visto que, são recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior, previstos em sua totalidade no orçamento de 2016 e não executados no total, restando assim valores a serem contabilizados em 2017, e que por meio do mesmo projeto de Lei está incluindo as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

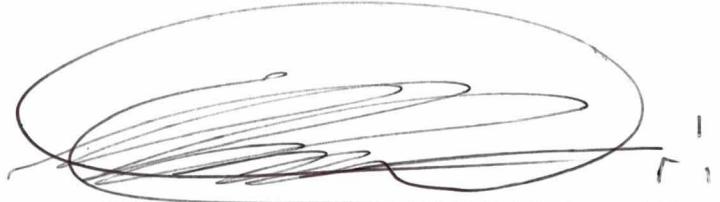
As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Obras e Planejamento.

A expectativa é que a execução desses programas seja durante o exercício de 2017, segue assim o cálculo do impacto das despesas:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS		
Impacto - Secretaria de Obras e Planejamento - FR: 05		
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2017 (Prefeitura)	R\$	29.423.430,00
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2017 (Saúde)	R\$	245.850,00
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$	52.168,24
Impacto sobre as Transferências Federais 2017 (Prefeitura)		0,177%
Impacto sobre as Transferências Federais 2017 (Saúde)		21,220%

Leme, 13 de Fevereiro de 2017.


Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



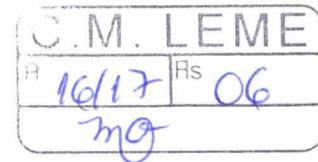
Juntos faremos o que deve ser feito!

Leme, 25 de Janeiro de 2016.

Secretaria de Negócios Jurídicos

A/C: Kalleb Grossklauss Barbato

Ofício n° 27/2016 – SMF



Ilmo SR

Encaminhamos Projeto de Lei Complementar para abertura de crédito adicional especial Superávit Financeiro para obra de Reurbanização da Praça do Trabalhador.

Sem mais para o momento, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Valéria Aparecida Scatolini

Diretora de Contabilidade



Juntos faremos o que deve ser feito!

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

C.M. LEME
P 16/17 Rs 07
mj

Na qualidade de ordenador de despesas. DECLARO que o presente gasto para a obra da Reurbanização da Praça do Trabalhador, dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme informação de impacto orçamentário nº 04/2017 da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 13 de Fevereiro de 2017


Fernando Wagner Klein

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

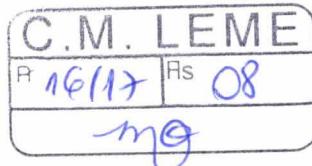
A Procuradoria Jurídica
para parecer em 15/02/17

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2017



EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta o Projeto de Lei Ordinária com o fim de buscar autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por conta de superávit financeiro, no valor de R\$ 52.168,24 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em dotação orçamentária específica citada no referido projeto.

É o breve relato.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente proposição, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação, logo caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

I – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA DO PROJETO

Sr. Presidente, o presente projeto em questão versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encontrando amparo nos artigos 30, § 1º, 3 e 52, XVIII, todos da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

“Artigo 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

3 - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;” (Grifo meu)

“Artigo 52 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XVIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou dos créditos aprovados pela Câmara;” (Grifo meu)

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica **ENTENDE** s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II – DAS EMENDAS

Ressalta-se esta Procuradoria que, no projeto em questão, não compete aos nobres edis apresentarem emendas que aumentem a despesa prevista na referida propositura, por ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo local, vedação esta tratada no § 2º, do artigo 202 do Regimento Interno desta Casa, conforme abaixo:

“Parágrafo 2º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.” (Grifo meu)

Diante o observado, qualquer emenda apresentada será considerada ilegal na propositura, s.m.j.

III – DO QUÓRUM E PROCEDIMENTO

O Projeto de Lei Ordinária nº 10/2017, para ser aprovado por esta Casa Legislativa, basta ter o voto favorável da maioria simples, ou seja, a maioria dos votos entre os presentes, como preceitua o artigo 29 da LOM, assim disposto:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

“Artigo 29 - As leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara.”

Neste diapasão, preceitua no mesmo sentido os artigos 53, a, §1º e o §3º do artigo 54, ambos do Regimento Interno desta Casa, assim tratados:

“Art. 53 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

(...)

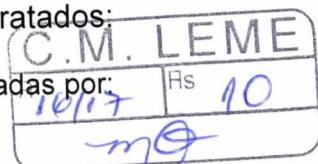
Parágrafo 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

(...)

Art. 54 - O Plenário deliberará:

(...)

Parágrafo 3º - As Leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara.”



Assim, em estando presente os membros da edilidade suficiente para abertura da Sessão, e estes, em sua maioria votarem a favor do projeto em questão, estará o referido projeto aprovado.

IV - DAS REGRAS TRAZIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR NO 101/2000

Neste ponto específico, de suma importância para o projeto em questão, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal, é que estabelece as normas voltadas às finanças públicas para uma gestão fiscal responsável, pressupondo uma gestão planejada e transparente, prevenindo riscos e propiciando um equilíbrio nas contas públicas.

Numa breve reflexão, vale citar que os créditos adicionais especiais, visam à criação de novas dotações orçamentárias ou insuficientes; não originalmente previstas na LOA — Lei Orçamentária Anual, assim como conceituado no artigo 40, da Lei 4.320/64, que estatui as normas gerais de direito financeiro para a elaboração controle do orçamento, assim descrito:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

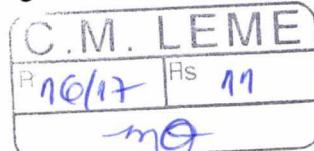
Assim, a aprovação do projeto de abertura de crédito adicional especial é necessária, pois a Carta Republicana de 1988, em seu artigo 167, II, proibiu a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários sem a respectiva



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

aprovação; complementando este entendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 16, II cc §1º, I, estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, ou seja, sem dotação suficiente, serão consideradas nulas, irregulares e lesivas ao patrimônio público. *In verbis*:



" (CF/88) Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais," (Grifo meu)

" (LRF) Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifo meu)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;"

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe em seu bojo, além das especificações acima citadas, ou seja, a declaração do ordenador da despesa (Art. 16, II, LRF), mais critérios a serem adotados pelo gestor, os quais deverão acompanhar todos os projetos que acarretam em aumento de despesa.

Logo, o artigo 16 da LRF, em seu inciso I, trouxe que o projeto a ser aprovado, que trata de matéria orçamentária, deverá conter a "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes".

Analisando o projeto em questão, consta um estudo de impacto orçamentário e uma declaração do ordenador da despesa, conforme incisos I e II do artigo 16 da LRF, porém neste documento, não trouxe a estimativa para os dois anos seguintes, como a Lei exige.

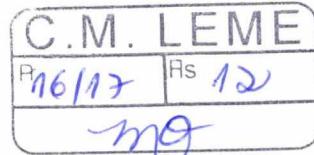
Trouxe ainda em seu texto, somente a "expectativa" que a execução dos programas a serem realizados naquele orçamento, seja durante o exercício do corrente ano.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, se é uma expectativa, não é uma certeza, o que coloca em dúvida o legislador se realmente o crédito ora aberto irá ficar em consonância com a LRF.



S.M.J, o **ENTENDIMENTO** desta Procuradoria Jurídica é no sentido de que, neste requisito legal fosse apresentado na informação de impacto financeiro a estimativa para os dois anos seguintes, sem expectativas, porém, esta Casa contém suas Comissões Permanentes os quais serão capazes de apreciar melhor este ponto.

V – DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Nota-se que o Executivo requereu o regime de urgência especial, face a urgência da matéria, sendo que o valor será utilizado para a obra de Reurbanização da Praça do Trabalhador.

O regime de urgência especial está descrito no artigo 191, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, em que prescreve:

“ART. 191. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou a perda de sua oportunidade.”

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento Finanças e Contabilidade, o qual deverão observar a opinião trazida no item anterior.

VII – CONCLUSÃO

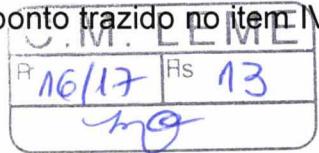
Diante de todo exposto, do ponto de vista da boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica **ENTENDE** s.m.j. e com ressalvas, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2017, desde que observado o ponto trazido no item IV deste parecer.



Leme/SP, 16 de fevereiro de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P	16/17
Rs 14	
mo	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"**.

JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida deve-se a reurbanização da Praça do Trabalhador, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência Especial.

Leme, 06 de janeiro de 2017.

Handwritten signatures of the 14 members of the Municipal Chamber of Leme are displayed in blue ink, each with a corresponding horizontal line for their name. The signatures are arranged in two columns: the first column contains 7 signatures, and the second column contains 7 signatures. The signatures are fluid and individualistic, with some being more prominent than others.

A Ordem do Dia

20/02/2017

PRESIDENTE



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N°10/17 aprovado por unanimidade.
Em 20/02/2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 16/17	Rs 15
mo	

PROJETO DE LEI Nº 10/17

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.168,24 (cinquenta e dois mil, centos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) por conta de superávit financeiro.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto informa que será utilizado na reurbanização da Praça do Trabalhador.

3.) -

Ressalta-se ainda, que houve ofício do Prefeito Municipal solicitando a tramitação do projeto sob o regime de urgência especial.

4.) -

Nota-se ainda que, a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 16/17	Rs 16
mg	

5.) –

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

6.) –

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 17 de janeiro de 2017.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

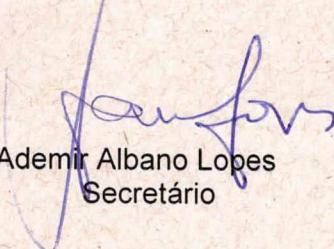

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.


Elias Eliel Ferrara
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

A Ordem do Dia

20 / 02 / 20 17

PRESIDENTE



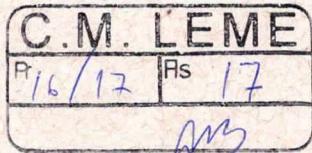
PROJETO DE LEI Nº10/17, aprovado por unanimidade em 1^ª e 2^ª votação.
Em 20 de fevereiro de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Redação Final

PROJETO DE LEI N° 10/2017

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 52.168,24 (Cinquenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0046	02.07.01-154510003.1.073000-4.4.90.51	611	R\$ 52.168,24
TOTAL					R\$ 52.168,24

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 52.168,24 (Cinquenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), correrá por conta de **superávit financeiro**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2017.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de fevereiro de 2017


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente